

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Recurso interposto em 18 de Março de 2004 pela Railion Deutschland AG contra a Comissão das Comunidades Europeias**(Processo T-109/04)**

(2004/C 146/06)

(Língua do processo: alemão)

Em 18 de Março de 2004 deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela Railion Deutschland AG, Mainz (Alemanha), representada por H. Johlen, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne;

- anular a decisão C(2003)4660 final, de 12 de Dezembro de 2003, que declara que a dispensa dos direitos de importação não é justificada num caso particular;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

A recorrente é uma empresa de transporte ferroviário de mercadorias. O recurso tem por objecto a decisão da Comissão que indeferiu um pedido da República Federal da Alemanha de dispensa de uma dívida aduaneira da recorrente. A dívida aduaneira tinha sido liquidada pelo facto de a recorrente ter supostamente transportado, por via férrea, da zona franca de Bremen para a zona franca de Hamburgo, álcool declarado como tintas. Nada indicava à recorrente que essa declaração era falsa. A partir de Hamburgo as mercadorias foram devidamente transportadas para o seu destino final, a República Checa.

A recorrente alega, nomeadamente, que a decisão violou uma formalidade essencial por não ter respeitado o direito de ser ouvido. É certo que foi dada formalmente à recorrente oportunidade de apresentar observações. No entanto, o direito de ser ouvido supõe igualmente que os argumentos apresentados pelas partes tenham sido objecto de apreciação, o que não se verificou na decisão que indeferiu o pedido da recorrente. A recorrente defende que a Comissão não teve em conta quanto lhe foi exposto relativamente aos vários riscos de uma sociedade de transportes por via férrea ou por via marítima numa zona franca. A Comissão, na sua decisão, partiu do princípio de que a recorrente, enquanto sociedade de transportes por via férrea deve receber exactamente o mesmo tratamento que uma empresa de transportes marítimos.

A recorrente afirma, além disso, que a decisão viola o artigo 239.º do Código Aduaneiro. A decisão nega a existência de «circunstâncias especiais», com base em factos inexactos ou não completamente demonstrados. A recorrente sujeitou-se a um risco maior de engano quanto à natureza das mercadorias a transportar em razão da simplificação das formalidades do transporte ferroviário. A recorrente não pode eximir-se desse risco nem controlá-lo. Em particular, é praticamente impossível verificar o conteúdo dos contentores.

Por último, a recorrente alega que, ao tomar a decisão equitativa ao abrigo do artigo 239.º do Código Aduaneiro há que ter em conta o facto de que não resultou nenhum prejuízo financeiro para a Comunidade Europeia e que jamais existiu o risco de que isso acontecesse, uma vez que o álcool era destinado ao mercado checo, para onde, de resto, foi transportado.

Acção intentada em 1 de Abril de 2004 pela KM Europa Metal AG, Tréfinmétaux S.A. e Europa Metall S.p.A. contra a Comissão das Comunidades Europeias.**(Processo: T-127/04)**

(2004/C 146/07)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 1 de Abril de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias, intentada pela KM Europa Metal AG, com sede em Osnabruck (Alemanha), pela Tréfinmétaux S.A., com sede em Courbevoie (França) e pela Europa Metall S.p.A., com sede em Florença (Itália), representadas por M. Siragusa, A. Winckler, G. Cesare Rizza, T. Graf e Piergiovanni, advogados.

As demandantes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- reduzir substancialmente a coima aplicada às demandantes pela Decisão da Comissão das Comunidades Europeias, de 16 de Dezembro de 2003, no processo COMP/E-1/38.240;
- condenar a Comissão nas despesas e nos gastos efectuados pelas demandantes na constituição de uma garantia bancária em preferência ao pagamento da coima da KME enquanto o processo corre os seus termos na justiça.

Fundamentos e principais argumentos:

Na decisão controvertida, a Comissão considerou que as demandantes, entre outros, violaram os artigos 81.º CE e 53.º, n.º 1, do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, ao participarem numa série de acordos e práticas concertadas no mercado europeu dos tubos industriais em cobre fornecidos em coroa ou enrolados em bobines. Com este fundamento, a Comissão aplicou uma coima de 18 990 000 euros às demandantes, solidariamente.

As demandantes não contestam as constatações efectuadas na decisão controvertida relativas às violações das regras de concorrência da CE e do EEE de que são acusadas, mas alegam que, ao proceder ao cálculo do montante da coima a Comissão incorreu numa série de erros de direito e de facto. Em primeiro lugar, consideram que ao estabelecer o montante de base e ao calcular o elemento duração, a Comissão violou os princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento ao não ter em conta nem o impacto no mercado, estatisticamente insignificante, dos acordos em causa nem as alterações ocorridas nas actividades do cartel.

Além disso, as demandantes alegam que, no âmbito da apreciação da gravidade da infracção, a Comissão exagerou excessivamente o efeito económico dos acordos em questão ao tomar em consideração a dimensão do mercado dos produtos semi-acabados (tubos industriais em cobre) em vez do mercado dos serviços de conversão.

As demandantes alegam também que a Comissão não tomou em consideração, erradamente, diversas circunstâncias atenuantes; ou seja: a limitada execução dos acordos em causa pelas demandantes, a cessação imediata e voluntária da sua infracção, a crise estrutural do tubo industrial e a cooperação das demandantes com a Comissão. As demandantes alegam que a redução de 30 % que lhes foi concedida sobre o montante da coima baseia-se em premissas factuais erradas e não é conforme nem à prática da Comissão nem à jurisprudência. Além disso, alegam que a Comissão procedeu a uma discriminação ilegal entre elas e uma outra sociedade ao só aplicar determinadas circunstâncias atenuantes a esta última e ao reservar-lhe um tratamento mais indulgente, sem nenhuma razão objectiva.

Recurso interposto em 8 de Abril de 2004 por Giuseppe Caló contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo: T-134/04)

(2004/C 146/08)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 30 de Março de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Giuseppe Caló, com domicílio no Luxemburgo, representado por Sébas-

tien Orlandi, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão da Comissão, de 30 de Março de 2004, de provimento do lugar de grau A2 de director da Direcção «Estatísticas sobre agricultura, pesca, fundos estruturais e ambiente» da DG EUROSTAT e a que indefere a candidatura do recorrente a esse lugar;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O recorrente, funcionário da recorrida afecto ao EUROSTAT na qualidade de director da Direcção «Estatísticas sobre a agricultura, ambiente, alimentação e regiões» foi recolocado, no seu lugar, nas funções de conselheiro principal junto do director-geral da sua Direcção-geral de afectação. A Comissão tinha igualmente decidido prover o seu antigo lugar.

O recorrente impugnou essas decisões no Tribunal de Primeira Instância no âmbito de um outro processo (T-118/03 Caló/Comissão).

Através do presente recurso, o recorrente contesta a decisão de nomear outro funcionário para o seu antigo lugar, invocando, em primeiro lugar, os mesmos fundamentos invocados no processo T-118/03. Além disso, alega que o candidato considerado não possui as qualificações exigidas pelo aviso de vaga em questão. Alega igualmente que este candidato participou numa reunião de chefes de gabinete dos Comissários em que foi decidido o provimento do lugar para o qual era candidato. O recorrente invoca, nesta base, a violação dos princípios da transparência, equidade e imparcialidade bem como a violação do direito de defesa. Por último, o recorrente invoca falta de fundamentação.

Recurso interposto em 13 de Abril de 2004 por K.M. Mayer, Tilly Forstbetriebe GesmbH, A. Volpini de Maestri e J. Volpini de Maestri contra a Comissão das Comunidades Europeias.

(Processo T-137/04)

(2004/C 146/09)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 13 de Abril de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por K.M. Mayer, Eisentratten, Treibach (Áustria), Tilly Forstbetriebe GesmbH (Áustria), A. Volpini de Maestri, Spittal/Drau (Áustria) e J. Volpini de Maestri, Seeboden (Áustria), representados por M. Schaffgotsch, advogado.